

Artº 2º Para atendimento ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar-se dos recursos de que dispuser.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de junho de 1969.

a) Ethoni de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Recebi e Pubº, hof.  
nesta Secretaria em 20/06/69.

a) Maria da Glória Miranda  
Secretaria

Lei nº 545/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sancione a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, um terreno do seu patrimônio, medindo 60 (sessenta) metros de frente por 100 (cem) metros de fundos, para que a Secretaria de Educação e Cultura nele construa um ginásio modelar.

Artº 2º O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação e revertirá ao Patrimônio Municipal, caso não seja edificado o estabelecimento referido.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 1º de julho de 1969.

a) Eliani de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Regº e Pubº hoje,  
nesta Secretaria Em 1/07/1969.

a) Maria da Glória Miranda  
Secretaria

Lei nº 546/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 41.192,25 (quarenta e um mil, cento e noventa e dois cruzeiros menos vinte e cinco centavos), para auxílio ao Hospital Maternidade "Santa Abelma", sediado nesta cidade.

Artº 2º Para cumprimento ao disposto no artigo primeiro desta lei o Executivo Municipal utilizará a conta de seu crédito junto ao governo do Estado do Espírito Santo, proveniente do artigo 20 da Constituição Federal de 1946.

Artº 3º O auxílio concedido na forma desta lei ao Hospital Maternidade "Santa Abelma", se destinará, exclusivamente, à